

PROCESSO N.º 1767 / 75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



PROCESSO N.º 1767 / 75

RECLAMANTE: Raimundo Borges Moreira
Endereço: Rua 63, nº 197 - centro

ADVOGADO: Victor Gonçalves
Endereço: Av. Tocantins, 768-centro

RECLAMADO: Provaz-Recordati Laboratória S/A
Endereço: Rua 11, nº 15 - Setor Sul

ADVOGADO
Endereço:

OBJETO: Dif. com., DSR., 13º sal., Férias, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 1 proc. e + documentos.

Eu, *[assinatura]* p. / Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

7/11/75, às 12,55 hs.

VR 12-11-75

ARQUIVADO
CAIXA 20-1-75

M

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. - J. J. DE GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrada / 10 / 15

Folha 2 N° 1611

JUSTIÇA DO TRABALHO

RAIMUNDO BORGES MOREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 63, nº 197 - Centro, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) devidamente inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra PROVAZ - Recordati Laboratória S/A sediada com agência à Rua 111, nº 15 - Setor Sul e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 2 de janeiro de 1.974 e despedido sem justo motivo em 30 de agosto de 1.975 e estava subordinado à Agência de Goiânia;

O Reclamante, conforme prova os documentos, foi contratado com um fixo e mais 2% (dois por cento) sobre as suas vendas. Percebeu salário, à título de comissões de 2% até abril/ de 1.974, quando foi reduzido para 1% (um por cento);

Que, o Reclamante não recebia o Descanso Semanal Remunerado e só vindo a receber a partir de março de 1.975;

Que, o último salário fixo do Reclamante era de Cr\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos cruzeiros) e tem, como média - do variável Cr\$ 3.628,40, sendo o salário de Cr\$ 6.828,40 (seis/ mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos);

Que, de março de 1.974 até agosto de 1.975, quando foi reduzida a comissão de 2% para 1%, conforme documentação / anexa, tem o Reclamante, por receber, a importância de Cr\$ 27.706,08 (vinte e sete mil, setecentos e seis cruzeiros e oito centavos)

3
IM

Que, de janeiro de 1.974 até abril de 1.975 não recebeu o Descanso semanal Remunerado e o Reclamante/deveria ter recebido Cr\$ 32.722,09 (trinta e dois mil / setecentos e vinte e dois cruzeiros e nove centavos), ou seja, Cr\$ 9.435,37 de janeiro a abril de 1.974, quando - recebia 2% e Cr\$ 11.643,36 de maio de 1.974 até feverei-ro de 1.975, quando recebeu apenas 1% (um por cento) e deveria receber Cr\$ 23.288,72, ou seja, 2% sobre suas ven-das. O Descanso Semanal Remunerado sobre Cr\$ 32.722,09 / atinge Cr\$ 6.544,20 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos);

Que, a redução salarial l interfere, também, nas parcelas de 13º salário, férias e FGTS.

@O EXPOSTO requer respeitosamente a notifi-cação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento / das parcelas seguintes:

Diferença de comissões (março de 1.974 até agosto de 1.975).....	Cr\$ 27.706,08
Descanso Semanal Remunerado (janeiro de 1.974 até abril de 1.975).....	Cr\$ 6.544,20
Diferença de 13º salário (recebeu Cr\$.... 3.236,56 e deveria receber Cr\$... 4.552,24.....	Cr\$ 1.315,68
Diferença de férias (recebeu Cr\$1.810,60 e deveria receber Cr\$2.503,71)...	Cr\$ 693,11
Diferença de FGTS (sobre Cr\$ 36.259,07)..<	Cr\$ 2.900,72
Total.....	Cr\$ 39.159,79

Protesta por todos os meios de provas em di-reito permitidas, testemunhas, juntada posterior de docu-mentos, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 39.159,79

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 1.975

pp.

O.A.B. nº 913

C.P.F.002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Raimundo Borges Moreira, brasileiro, solteiro, vendedor residente à Rua 63, nº 197 - Centro

a

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: Provaz - Recordati Laboratória S/A

Sediada à Rua 111, nº 15 - Setor Sul

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 29 de outubro de 1.975 -

1.º Ofício



3
IM

Que, de janeiro de 1.974 até abril de 1.975 não recebeu o Descanso semanal Remunerado e o Reclamante/deveria ter recebido Cr\$ 32.722,09 (trinta e dois mil / setecentos e vinte e dois cruzeiros e nove centavos), ou seja, Cr\$ 9.435,37 de janeiro a abril de 1.974, quando - recebia 2% e Cr\$ 11.643,36 de maio de 1.974 até feverei-ro de 1.975, quando recebeu apenas 1% (um por cento) e deveria receber Cr\$ 23.286,72, ou seja, 2% sobre suas ven-das. O Descanso Semanal Remunerado sobre Cr\$ 32.722,09 / atinge Cr\$ 6.544,20 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos);

Que, a redução salarial l interfere, também, nas parcelas de 13º salário, férias e FGTS.

@O EXPOSTO requer respeitosamente a notifi-cação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento / das parcelas seguintes:

Diferença de comissões (março de 1.974 até agosto de 1.975).....	Cr\$ 27.706,08
Descanso Semanal Remunerado (janeiro de 1.974 até abril de 1.975).....	Cr\$ 6.544,20
Diferença de 13º salário (recebeu Cr\$.... 3.236,56 e deveria receber Cr\$... 4.552,24.....	Cr\$ 1.315,68
Diferença de férias (recebeu Cr\$1.810,60 e deveria receber Cr\$2.503,71)...	Cr\$ 693,11
Diferença de FGTS (sobre Cr\$ 36.259,07)...	Cr\$ 2.900,72
Total.....	Cr\$ 39.159,79

Protesta por todos os meios de provas em di-reito permitidas, testemunhas, juntada posterior de docu-mentos, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 39.159,79

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 1.975

PP.

O.A.B. nº 913

C.P.F.002873261



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Provaz - Recordati Laboratória S/A.

Rua 111, nº 15 - Setor Sul

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Raimundo Borges Moreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, as 12,55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 7 (sete) do mês de novembro-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de outubro de 19 75


Chefe da Secretaria

36883
30

+
m

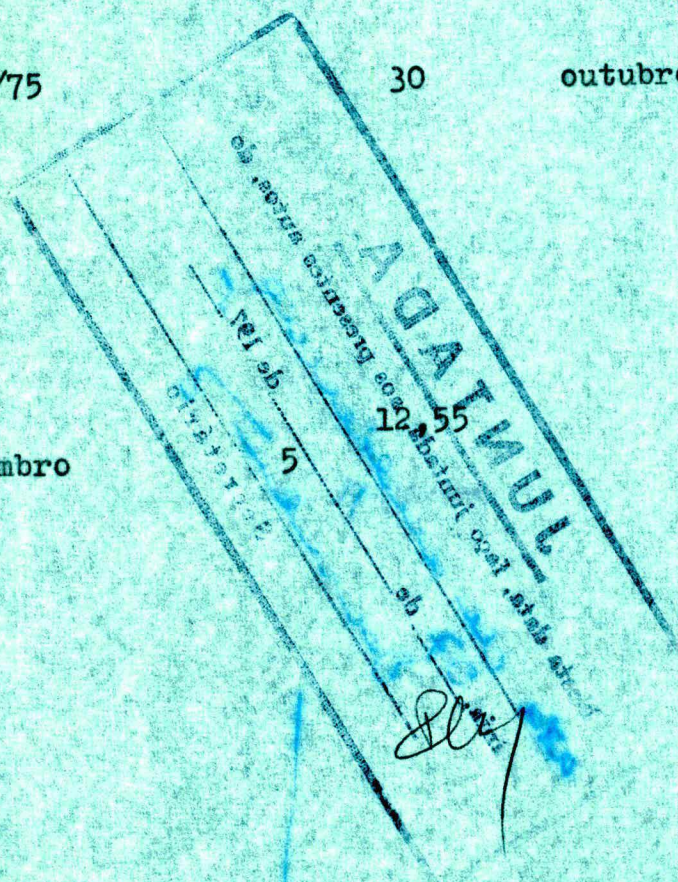
670/75

30

outubro

75

novembro



7

36840
30
10

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1767/ 75

12,55

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Raimundo Borges Moreira contra , relativa a FGTS., etc.

Provaz-Recordati Laboratória S/A

no valor de Cr\$39.159,79

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

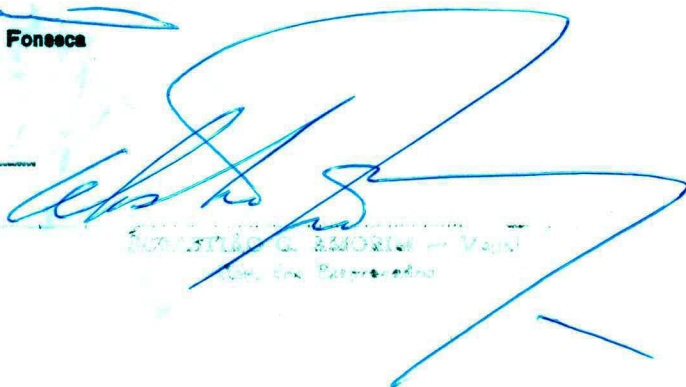
A seguir, não tendo comparecido o reclamante à presete audiência, resolveu esta JCJ. por votação unânime, determinar o arquivamento de sua reclamação.

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$933,51.

Nada mais.


João Bosco Leopoldino da Fonseca
Juiz do Trabalho


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

9
Lúcio

de Goiânia

1770/75-SC.

10

novembro

75

CONCLUSÃO

Esta data, a presença do Sr. Raimundo Borges Moreira, no processo J.C.J. nº 1767/75, em que V. Sa. é reclamante e Provaz-Recordati Laboratória S/A - reclamada, sob pena de execução.

Ilmº. Sr. Raimundo Borges Moreira

DIRETOR DE SECRETARIA

Pelo presente, fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica, nº 226 - centro, a fim de pagar as custas processuais no valor de Cr 933,51 (novecentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos) relativas ao processo J.C.J. - nº 1767/75, em que V. Sa. é reclamante e Provaz-Recordati Laboratória S/A - reclamada, sob pena de execução.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fleury da S.e Souza
Bel. Paulo Roberto Fleury da S.e Souza
- Diretor de Secretaria -

Ilmº. Sr.

Raimundo Borges Moreira

Rua 63, nº 197 - centro

N E S T A

36972
10
[assinatura]

10
Pinto

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 10 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 10 de 12 de 1945

José Pinto Correia
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Pietro Gonzales

Secretaria da J. T. 10 de dezembro de 1945

José Pinto Correia

11
Cuiabá

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,



J. condutor
16-XII-75
HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

RAINUNDO BORGES MOREIRA, já qualificado na Reclamatória JCJ-nº 1767/75 e que moveu contra a firma PRAVAZ-Recordati Laboratória S/A, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência requerer:

- a) - Juntada de Atestado de Probreza para/ fins de isenção do pagamento das custas a que foi condenado e na importância de Cr\$ 933,51 (novecentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos);
- b) - Requerer o desentranhamento dos documentos de fls. 5 para efeito de juntada em outro processo em tramitação nessa Egrégia Junta.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 1.975.

PP. O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 12 de 1975

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª - A vista do atestado de
seus incapacidade superior, concedo ao autor o
benefício da justiça gratuita para o fim de
isentá-lo de pagar dos autos processuais de fls.
2 - Desentranhem-se os documentos
de fls. cinco (5), como requerido, entregando-os ao
septe. mediante recibos. Go. 12-XII-75

HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Intz da
Presidente da JCI. de Goiás



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA



ATESTADO DE POBREZA

Fins: JUDICIAIS

BEL. GERALDO DA F. TEIXEIRA
O Sr.

Delegado de Polícia GOIÂNIA

no uso de suas atribuições legais, etc

ATESTA, a requerimento da parte interessada, que

RAIMUNDO BORGES MOREIRA

nacionalidade

BRASILEIRA

estado civil

SOLTEIRO

idade

24-11-46

profissão

ESTUDANTE

naturalidade

TOCANTINÓPOLIS-GO.

filiação

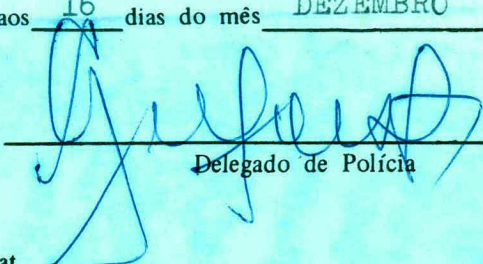
ADAUTO JOSÉ MOREIRA

MARIA BORGES MOREIRA

“É PESSOA POBRE, não podendo pagar taxas, emolumentos, custas, etc., conforme afirmaram, nesta Delegacia, duas testemunhas idôneas

DADO E PASSADO nesta cidade de GOIÂNIA

, aos 16 dias do mês DEZEMBRO de 197⁵


Delegado de Polícia